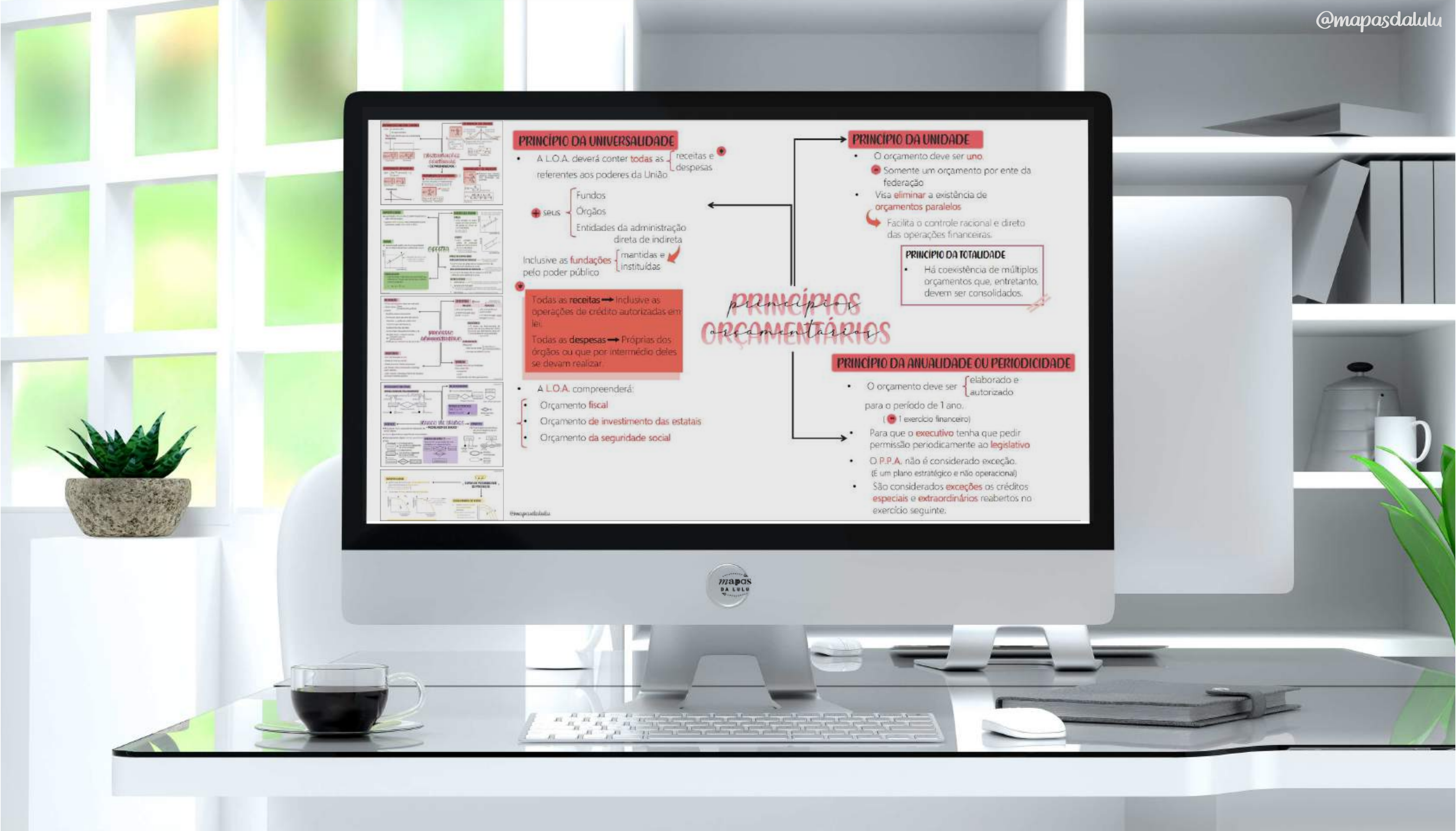


ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

administração financeira e orçamentária

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

SEJA MUITO BEM-VINDO!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc

PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que NÃO COMPARTILHE O MATERIAL por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. Pirataria é crime e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.
Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P.P.A. = NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
  Instrumento de planejamento
  Para um período de 4 anos
- Pode der revisado durante sua vigência:
  - Inclusão
  - Exclusão
  - Alteração

  } de programas
- Planos e programas previstos na CF/88 { Nacionais, Regionais, Setoriais }

  Devem ser elaborados em consonância com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOVIDADE! EC 109/2021: o PPA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITO

CAI MUITO!

- Estabelece, de forma regionalizada:
  - Diretrizes
  - Objetivos
  - Metas

  } da administração pública federal

  para as despesas:
  - De capital e outras delas decorrentes
  - Relativas aos programas de duração continuada

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
  Softwares + Planejamento e execução de obras (Inclusive com aquisição de imóveis necessários)
  + Aquisição de { Instalações, Equipamentos, Material permanente }
- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem:
  { Prévia inclusão no P.P.A. ou
  Lei que autorize a inclusão }
  Sob pena de crime de responsabilidade

  (Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

CONCEITOS IMPORTANTES

- Diretrizes → Normas gerais, estratégicas.
- Objetivos → O que deve ser feito
- Metas → Medidas do alcance do objetivo
- Programas de Duração Continuada → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
  (Não apresentam aqueles das atividades- meio)
  (Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA)

@mapasdalulu

P.P.A.

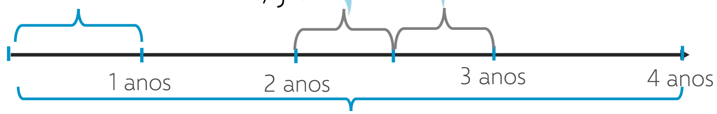
= NA CF/88 =

LINHA DO TEMPO

SESSÃO LEGISLATIVA (= 1 ano)

1º PERÍODO: 02/Fev a 17/Jul

2º PERÍODO: 1º/Ago a 22/Dez



Legislatura (=4 anos)

1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

Entre cada período legislativo, há um recesso legislativo.

PRAZOS PARA O P.P.A.

CAI MUITO!

(Federal)

PODER EXECUTIVO → **ENCAMINHAMENTO** → **PODER LEGISLATIVO**

Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício (31/Ago) (1º ano do mandato)

PODER LEGISLATIVO → **DEVOLUÇÃO** → **PODER EXECUTIVO**

Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa (22/Dez)

OBSERVAÇÕES

- Cada Estado/DF e município tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A iniciativa do PPA é sempre do Poder Executivo.

IMPORTANTE!

O período de vigência do P.P.A. não se confunde com o mandato do chefe do executivo.

(Para manter a continuidade dos programas)

Ele é elaborado no 1º ano do mandato e entra em vigor no 2º ano

L.D.O. = NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a CF/88
- É o elo entre P.P.A. → L.O.A.
  - Estratégico (P.P.A.)
  - Operacional (L.O.A.)
- É anual.

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

- Obrigatoriedade dos anexos de { Metas fiscais / Riscos fiscais
- Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

(Detalhadas mais à frente)

CONCEITO

CAI MUITO!

- Compreende { Metas e Prioridades } da administração Pública Federal
- NOVIDADE! EC 109/2021: estabelecerá diretrizes de política fiscal e respectivas metas.
  - (Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública)
- Orientará a elaboração da L.O.A.
- Disporá sobre alterações na legislação tributária (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
  (Ex.: bens, BB, Caixa,...)

NOVIDADE! EC 109/2021: a LDO deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A L.D.O.

DECORE!

(Federal)

PODER EXECUTIVO → **ENCAMINHAMENTO** → **PODER LEGISLATIVO**

Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício (15/Abr)

PODER LEGISLATIVO → **DEVOLUÇÃO** → **PODER EXECUTIVO**

Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (17/Jul)

IMPORTANTE!

A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da L.D.O.

L.O.A.
= NA CF/88 =

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
  - Prevê → Arrecadação de receitas
  - Fixa → Realização de despesas
- Diz respeito ao período de 1 ano.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do P.P.A.
  - Em consonância com o estabelecido na L.D.O.
- O projeto da L.O.A. deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - Isenções
  - Anistias
  - Remissões
  - Benefícios de natureza: Financeira, Tributária, Creditícia
  - Subsídios

NOVIDADE! EC 109/2021: a LOA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A L.O.A.

CAI MUITO!

(Federal)

ENCAMINHAMENTO (PODER EXECUTIVO → PODER LEGISLATIVO)

Até 4 meses antes do encerramento do exercício (31/Ago)

É igual ao do P.P.A.

DEVOLUÇÃO (PODER LEGISLATIVO → PODER EXECUTIVO)

Até o encerramento do 2º período da sessão Legislativa (22/Dez)

CONCEITO

- A L.O.A. compreenderá:
  - Orçamento fiscal
  - Orçamento de investimento das empresas
  - Orçamento da seguridade social
- = Tripartição orçamentária
  - ↓ Apenas para melhorar organização da L.O.A.
  - São: Integrados, Organizados e Consolidados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não podem existir orçamentos paralelos!

É VEDADO:

- O início de Programas ou Projetos não Incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com
  - Finalidade imprecisa ou
  - Dotação ilimitada

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União

+ Seus
  - Fundos
  - Órgãos
  - Entidades da Administração Direta e Indireta

Inclusive as fundações
- Mantidas e
- Instituídas

pelo poder público.

L.O.A.

l.o.a.

= NA CF/88 =

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social = Saúde / Previdência / Assistência social
  - Educação não faz parte!

- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados (Administração direta e indireta)

- Órgãos vinculados aos ministérios correspondentes:
  - Todas as despesas independentemente da natureza da despesa
- Órgãos não vinculados aos ministérios correspondentes:
  - Só as despesas típicas da seguridade.

+ Fundos e fundações pelo poder público
  - Mantidos e
  - Instituídos

IMPORTANTE!

- Os orçamentos
  - Fiscal e
  - De investimento das estatais

  têm o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional

  (O da seguridade social, não!)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União,
  - Só os investimentos! As despesas de custeio não precisam estar na L.O.A.

  direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
  (= Empresas controladas pela União)

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	Orçamento de investimento das estatais
ESTATAIS DEPENDENTES	Orçamento fiscal e da seguridade social

L.O.A.

= NA CF/88: EC 105/19 = NOVIDADE!

ASPECTOS GERAIS

- = Autoriza a transferência de recursos

federais a { DF / Estados / Municípios } mediante emendas individuais ao projeto de L.O.A.

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de cooperação técnica para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

RECURSOS:

- Repassados diretamente ao ente (Independe da celebração de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
  - Vinculados à programação estabelecida
  - Aplicados em áreas de competência constitucional da União

IMPORTANTE

- Os recursos transferidos não integrarão a receita dos entes beneficiários para fins de:
  - Repartição
  - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
  - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- Vedado o uso dos recursos para:
  - Despesa com pessoal e encargos sociais
  - Encargos do serviço da dívida

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter todas as {receitas e despesas ✱} referentes aos poderes da União
  + seus {Fundos; Órgãos; Entidades da administração direta de indireta}

Inclusive as fundações {mantidas e instituídas} pelo poder público

✱ Todas as **receitas** → Inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

Todas as **despesas** → Próprias dos órgãos ou que por intermédio deles se devam realizar.

- A L.O.A. compreenderá:
  - Orçamento fiscal
  - Orçamento de investimento das estatais
  - Orçamento da seguridade social

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser uno.
  = Somente um orçamento por ente da federação
- Visa eliminar a existência de orçamentos paralelos
  → Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser {elaborado e autorizado} para o período de 1 ano.
  (= 1 exercício financeiro)
- Para que o executivo tenha que pedir permissão periodicamente ao legislativo
- O P.P.A. não é considerado exceção.
  (É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados exceções os créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício seguinte.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

princípios orçamentários

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As receitas e despesas devem constar do orçamento pelos seus totais.
  - Sem qualquer dedução
- Veda que sejam incluídas em seus montantes líquidos.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =

  Orçamento da entidade que { Transfere: despesa; Recebe: receita }

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As receitas e despesas devem ser discriminadas, demonstrando a

  Origem e Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
  - Pessoal
  - Material
  - Serviços de terceiros
  - Transferências
  - Outras.
- Exceções = despesas que se referem a :
  - Programas especiais de trabalho..

    (Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa)
  - Reservas de contingência

    (Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas; Fixação de despesas }
  - Excetuando-se da proibição:
    - Autorização para abertura de créditos suplementares
    - Contratação de operações de crédito

      (Ainda que por antecipação de receita)
- Para evitar que o orçamento seja utilizado para aprovação de matérias estranhas.

  (aproveitando-se da celeridade de sua tramitação

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

  } Recursos sem autorização legislativa

- Exceção: ato do poder executivo pode, sem prévia autorização do legislativo,
  - Transpor
  - Remanejar
  - Transferir

  } Recursos de uma categoria de programação no âmbito das atividades de
  - Ciência
  - Tecnologia
  - Inovação,

  com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

CONCEITOS IMPORTANTES:

TRANSPOSIÇÃO



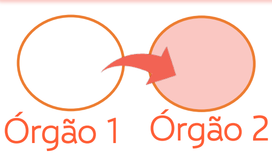
TRANSFERÊNCIA



No mesmo órgão e mesmo programa

= Realocações entre as categorias econômicas de despesas

REMANEJAMENTO



PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São vedadas:
  - Concessão
  - Utilização

  de créditos ilimitados → Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação

- Dotação = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- Visa assegurar que:

  Despesas autorizadas → Não superem → Previsão de receitas

- A L.D.O. tratará do equilíbrio entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente, o orçamento estará sempre equilibrado.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de { Planejamento / Orçamento

  Serão leis. (Resultado de um processo legislativo completo)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É condição de eficácia do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
  - Instrumentos de { Planejamento / Orçamento
    (PPA, LDO, LDA)
  - Prestação de contas + parecer prévio
  - Relatórios (Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal)
  - Anexos

- A transparência será assegurada mediante:
  - Incentivo à participação popular
  - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
  - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle

Princípios orçamentários

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O orçamento deve expressar as {Realizações e Objetivos} de forma {programada planejada}

  O orçamento deve ter conteúdo e forma de programação

- Vincula normas orçamentárias a:
  - Consecução e finalidade do PPA
  - Programas {Nacionais, Regionais, Setoriais} de desenvolvimento.

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O orçamento deve ser apresentado em linguagem {Clara e Compreensível} e expresso de forma {Clara, Ordenada, Completa}

PRINCÍPIO DA NÃO- AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de impostos poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.

  Salvo as ressalvas constitucionais:

  1. Repartições constitucionais de impostos
  2. Destinação de recursos para:
     → Saúde
     → Desenvolvimento do ensino
     → Administração tributária
  3. Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
  4. Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima padronização/uniformidade na apresentação dos dados

  Para permitir a comparação entre os orçamentos

CRÉDITOS ADICIONAIS

ASPECTOS GERAIS

- Crédito orçamentário inicial/ordinário
  = aquele aprovado pela L.O.A.
  Possui uma dotação = Limite do recurso financeiro autorizado.
- Durante a execução orçamentária:
  - As despesas podem ser insuficientemente dotadas e
  - Outras novas podem surgir
  - Podem ocorrer calamidades, urgências,...
  - Surge a necessidade dos créditos adicionais

Permitem modificações do orçamento
- Qualitativas
- Quantitativas

CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos adicionais = autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento.

DECORE!

- Objetivo: dar maior flexibilidade ao gestor:
- O ato que abrir o crédito adicional indicará:
  1. Importância
  2. Classificação da despesa (Até onde for possível)
  3. Espécie
     - Serão apreciados pelas duas casas do Congresso Nacional

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade orçamentária → (1) Órgão setorial → (2) Secretaria de orçamento federal

A alteração pode se iniciar na U.O ou O.S.

Se aprovar o pedido, prepara atos legais necessários à formalização da alteração no orçamento

1. Encaminha o pedido ao O.S.
2. Analisa e, se aprovar, encaminha à S.O.F. ou faz uma proposta.

CLASSIFICAÇÃO

(Detalhados à frente)

- Suplementares: destinados a reforço de dotação orçamentária (Já existente)
- Especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária.
- Extraordinários: destinados a despesas urgentes e imprevisíveis
  (Guerra, comoção interna, calamidade pública,...)

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

CONCEITO

- Destinados a reforço de dotação orçamentária → A dotação já exista e estava prevista na L.O.A.
  - Incorporam-se ao orçamento

VIGÊNCIA

- Limitada ao exercício em que forem autorizados.

AUTORIZAÇÃO E ABERTURA

- Devem ser autorizados em lei.
- Abertos por decreto do Executivo
- Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis + justificativa.

Exceção ao princípio da exclusividade

IMPORTANTE!

A L.O.A. pode conter autorização ao poder Executivo para abertura de créditos suplementares (até determinado valor/percentual) sem necessidade de submissão ao legislativo.

CRÉDITOS ESPECIAIS

- Destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária.
- Devem ser autorizados em Lei Especial. (Não pode ser na L.O.A.)
  - Não incorporam-se ao orçamento (mantêm sua especificidade)
- O reforço de um crédito especial é feito
  - Pela regra prevista no próprio crédito ou
  - Abertura de novos créditos especiais
- Sua abertura depende da Existência de
  - Recursos disponíveis
  - + Justificativa.

VIGÊNCIA

- Limitada ao exercício em que forem autorizados.
  - Salvo: autorização promulgada nos últimos 4 meses do exercício → poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e viger até o término do exercício seguinte.
- É exceção ao princípio da anualidade.

Créditos adicionais

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

- Destinados a despesas (Guerra, comoção interna, calamidade pública,...) { Urgentes e Imprevisíveis
- Não dependem da existência de recursos disponíveis (A indicação da fonte de recursos é facultativa)
- Não incorporam-se ao orçamento (mantêm sua especificidade)

ABERTURA

- São abertos por medida provisória (Nos entes em que existe) ou por decreto (nos entes em que não)

  \+ Dar imediato conhecimento ao Legislativo
- Deve prever uma dotação limitada.
- O reforço de um crédito extraordinário é feito { Pela regra prevista no próprio crédito ou abertura de novos créditos extraordinários

VIGÊNCIA

- Limitada ao exercício em que forem autorizados.

  Salvo: autorização promulgada nos últimos 4 meses do exercício → poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e viger até o término do exercício seguinte.
- É exceção ao princípio da anualidade.

CRÉDITOS ADICIONAIS
= FONTES PARA ABERTURA =

RECURSOS PERMITIDOS

DECORE!

(Desde que não comprometidos!)

1. *Superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Superavit financeiro = diferença positiva entre ativo financeiro e passivo financeiro
(Conjugando-se créditos adicionais transferidos e operações de crédito a eles vinculadas)

2. Excesso de arrecadação
   (Deduzida a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício)
   Economia de despesas não é fonte de recursos!

3. Resultantes de anulação { Total ou Parcial
   de { Créditos adicionais ou Dotação orçamentárias

4. Produto de operações de créditos autorizadas (de modo que sejam executáveis pelo executivo)
   (Exceto operações por A.R.O.)

5. Recursos que, em decorrência
   de { veto / emenda / rejeição } do projeto da L.O.A.,
   ficarem sem despesas correspondentes.
   para créditos especiais ou suplementares

6. Recursos da reserva de contingências.
   Para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
   = Dotação global não especificamente destinada
   a determinado { Órgão / Unidade orçamentária / Programa / Categoria econômica
   Forma de utilização e montante estabelecidos na L.D.O., com base na receita corrente líquida.

7. Reserva do RPPS
   Para atender compromissos deste regime

VALOR ORÇAMENTÁRIO

- Fontes que resultam em um aumento do valor global do orçamento:
  - *Superavit* financeiro
  - Excesso de arrecadação
  - Produto de operações de créditos
- Fontes que não alteram o valor global:
  - Resultantes de anulação { Total ou parcial
    de { Créditos adicionais ou Dotação orçamentárias
  - Recursos sem despesas correspondentes.
  - Recursos da reserva de contingências.

@mapasdalulu

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SÃO VEDADOS:

1. Início de { Programas / Projetos } não incluídos na L.O.A.
2. Realização de despesas ou assunção de obrigações } que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
3. Realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. (= Regra de ouro)
   Ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares/especiais com finalidade precisa → Aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta
4. A vinculação da receita de impostos a { órgão / fundo / despesa }

RESSALVADAS:

- Repartição constitucional
- Recursos para { ações e serviços de saúde / manutenção e desenvolvimento do ensino / atividades da administração tributária }
- Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (antecipação de receita orçamentária)
- Prestação de garantia e contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

5. A abertura de crédito { Especial ou / Suplementar } sem:
   - Prévia autorização legislativa
   - Indicação dos recursos correspondentes
6. Transpor / Remanejar / Transferir } Recursos sem autorização legislativa
7. Concessão ou utilização de créditos ilimitados.
   Proíbe a consignação de crédito com { • Finalidade imprecisa ou • Dotação ilimitada }
8. Instituição de fundos de qualquer natureza sem autorização legislativa
9. -NOVIDADE! (EC 109/2021) A criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:
   - Vinculação de receitas
   - Execução direta por programação orçamentária/financeira de órgão ou entidade da administração

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

vedações constitucionais

SÃO VEDADOS:

9. Utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento { Fiscal ou / Da seguridade social } para suprir necessidades ou cobrir déficits de { Empresas / Fundações / Fundos }

10. A transferência voluntária de recursos ou concessão de empréstimos (inclusive por A.R.O.) pelos
    - Governos { Federal e / Estaduais ou }
    - Suas instituições financeiras

    para o pagamento de despesas com pessoal { Ativo / Inativo / Pensionista }

11. O uso de recursos das contribuições sociais para despesas distintas do pagamento de benefícios do R.G.P.S.

12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem { Prévia inclusão no P.P.A. ou / Lei que autorize a inclusão }

DESPESAS COM PESSOAL

despesas com pessoal

= NA CF/88 =

LIMITES

- A despesa com pessoal { ativo / inativo } de { União / Estados/DF / Municípios } não poderá exceder limites estabelecidos em Lei Complementar.
  - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal)

PUNIÇÕES

- Serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos { Estados/DF / Municípios } que não observarem os limites

PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Redução em pelo menos 20% das despesas com { Cargos em comissão / Funções de confiança }

↓

Exoneração de servidores não estáveis

↓ se não for suficiente

Exoneração de servidores estáveis

- Ato normativo motivado
- Cargo considerado extinto
  (Vedada criação de um semelhante por 4 anos)
- Indenização de 1 mês de remuneração por 1 ano de serviço

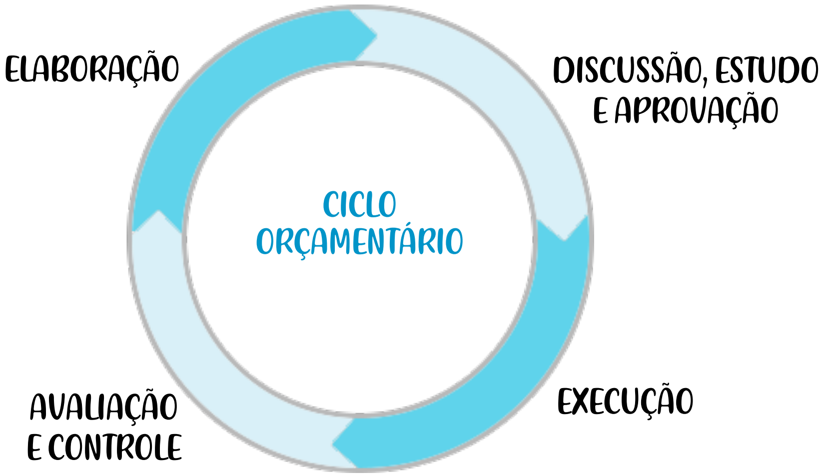
CONDIÇÕES

- Concessão de { Vantagens ou / Aumentos }
- \+ Criação de { Cargos / Empregos / Funções }
- \+ Admissão/contratação de pessoal pela administração direta ou indireta só poderão ser feitos se houver:
  1. Autorização específica na L.D.O.
     (Ressalvadas empresas públicas e sociedades de economia mista)
  2. Prévia dotação orçamentária suficiente.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- O ciclo/ processo:



- É contínuo e dinâmico.
- Não é autossuficiente → a elaboração de sua proposta renova-se anualmente.

Exercício financeiro (= ano civil) ≠ Ciclo orçamentário

Ciclo orçamentário → Inicia-se com a elaboração, no exercício anterior àquele da execução

CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO

Elaboração da L.D.O. → Elaboração da L.O.A. → Discussão e aprovação da L.O.A. → Execução da L.O.A. → Avaliação e controle da L.O.A. → A cada 4 ciclos: Elaboração, discussão e aprovação do P.P.A. → Elaboração da L.D.O.

DECORE!

P.P.A. → 4 anos
L.D.O. → Anual
L.O.A. → Anual

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =

INICIATIVAS

PODER EXECUTIVO

- P.P.A.: Plano Plurianual
- L.D.O.: Lei de Diretrizes Orçamentárias
- L.O.A.: Lei Orçamentária Anual.

É competência privativa do presidente (e indelegável)

- A iniciativa é vinculada (obrigatória).

PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, MPs E DPs

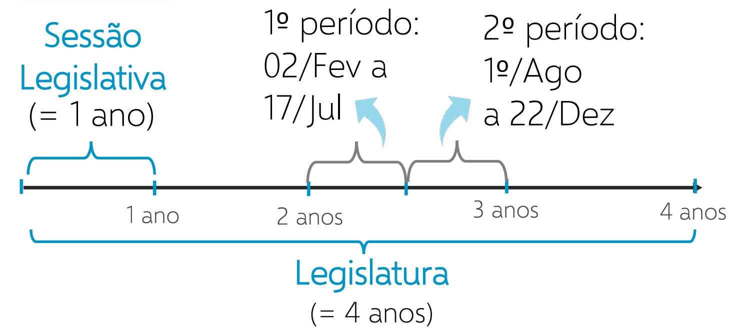
- Elaboram suas próprias propostas orçamentárias.
- O Poder Executivo colocará à disposição dos demais poderes e M.P. estudos e estimativas de receitas para o exercício seguinte no mínimo 30 dias antes do prazo de envio de suas propostas orçamentárias.
- Se algum dos poderes ou M.P não enviarem suas propostas no prazo:

O Executivo usará os valores aprovados na L.O.A. vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na L.D.O.

CAI MUITO!

Se a proposta de algum dos poderes ou M.P. estiver em desacordo com os limites da L.D.O., o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para consolidação da proposta orçamentária anual

PRAZOS



INSTRUMENTO	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO
P.P.A	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício (31/ago) (1º ano do mandato)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa (22/dez)
L.D.O	Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício (15/abr)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (17/jul)
L.O.A.	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício (31/ago)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa (22/dez)

- Caso o executivo não submeta a proposta orçamentária dentro do prazo, o legislativo considera como proposta orçamentária a L.O.A. vigente

CICLO ORÇAMENTÁRIO
= ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =

LEI COMPLEMENTAR

CF/88: cabe à Lei Complementar:

1. Dispor sobre:
   - O exercício financeiro
   - Vigência, Prazos, Elaboração, Organização — do P.P.A., L.D.O. e L.O.A.
2. Estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração
   - + Condições para instituição / funcionamento dos fundos
3. Dispor sobre critérios para execução equitativa das emendas individuais e de bancada (adicionado pela EC 100/2019) de execução obrigatória
   - + Procedimentos para quando houver:
     - Impedimento: legais / técnicos
     - Cumprimento de restos a pagar
     - Limitação das programações

Não confunda os termos:

EMENDA PARLAMENTAR ≠ **EMENDA CONSTITUCIONAL**

EMENDA PARLAMENTAR	EMENDA CONSTITUCIONAL
Emendas ao projeto em tramitação no processo Legislativo.	Alteração da Constituição Federal

PEGADINHA!

CONTEÚDO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. Mensagem: Conterá exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Governo:
   - Dívida fundada e flutuante
   - Saldo de créditos especiais
   - Restos a pagar
   - + Justificação da política econômico-financeira do Governo
   - + Justificação de receitas e despesas
2. Projeto da L.O.A.
3. Tabelas explicativas: receitas e despesas de vários anos.
2. Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais

Em termos de metas visadas (estimativas dos custos de obras + serviços)

+ Justificação: Econômica / Financeira / Social / Administrativa

@mapasdalulu

@mapasdalulu

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= DISCUSSÃO, ESTUDO E APROVAÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- = Debate entre os parlamentares sobre a proposta
- Os projetos das peças orçamentárias serão apreciados pelas duas casas legislativas na forma do regime comum.

APROVAÇÃO

- Por maioria simples em cada casa. (É uma Lei Ordinária)
- Aplicam-se, em regra, as normas do processo Legislativo. (No que não lhe for contrário)
- CAI MUITO! Só há "punição" se a L.D.O. não for aprovada no prazo:

A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da L.D.O.

Não se aplica ao P.P.A. ou à L.O.A

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

- Comissão permanente do legislativo Federal.
- Mista = Senador + Deputados. (A dos demais entes é comissão normal)

CAI MUITO!

O Presente da República poderá enviar mensagem ao Congresso para propor modificações nos projetos enquanto não iniciada a votação, na comissão mista (não é no plenário!) da parte cuja alteração é proposta.

SANÇÃO

- É a concordância do chefe do executivo com o projeto de Lei. (Veto = Discordância)
- Se o legislativo não devolver o PLOA, o executivo deve obedecer as regras de execução provisória para a realização de despesas essenciais previstas na L.D.O. até que ele seja devolvido.

Em regra, as L.D.O.s determinam que, se até 31/dez o projeto da L.O.A. não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de:

1/12 do total de cada ação x Número de meses até sua sanção

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= DISCUSSÃO, ESTUDO E APROVAÇÃO =

EMENDAS PARLAMENTARES

- Tipos de emendas:
  - Individuais
  - De bancada estadual
  - De comissão (cujas competências sejam relacionadas)
- Regra: não será admitido aumento de despesa prevista no P.P.A. através de emendas.

P.L.O.A / P.L.D.O } É permitido aumento de despesa

Reestimativa de receitas pelo legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

PROIBIÇÕES

- Não se admitirão emendas ao P.L.O.A. que visem:
  1. Alterar dotações solicitadas para despesa de custeio (salvo se provada a inexatidão da proposta)
  2. Conceder dotação para:
     - Início de obra cujo projeto não esteja aprovado
     - Instalação/ funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado
  3. Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixado em resolução do poder legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

As emendas ao projeto da L.D.O. não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o P.P.A. CAI MUITO!

APROVAÇÃO DE EMENDAS

DECORE!

- As emendas ao P.L.O.A. (ou aos projetos que o modifiquem) só podem ser aprovadas caso:
  1. Sejam compatíveis com o P.P.A. e com a L.D.O.
  2. Indiquem os recursos necessários

     São admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, exceto:
     - Dotações para pessoal e seus encargos.
     - Serviço da dívida
     - Transferências tributárias constitucionais para { Estados/DF; Municípios }
  3. Sejam relacionadas a:
     - Correção de erros ou omissões
     - Dispositivos do texto do projeto de Lei. (= emendas de redação)

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= EXECUÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- Execução orçamentária: uso das dotações dos créditos consignados na L.O.A.
- Execução financeira: uso dos recursos financeiros.

Devem estar em compasso com o desempenho da meta física.

- Até 30 dias após a publicação do orçamento, o poder executivo estabelecerá:
  - Programação financeira
  - Cronograma de execução mensal de desembolso

CUMPRIMENTO DE METAS

- Os recursos vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(As bancas adoram mudar esse final) PEGADINHA!

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA

DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

- Introduzidas pela EC 86/2016 e EC 100/2019.
- A execução das emendas parlamentares deixou de ser usada como moeda de troca.
- **EMENTAS INDIVIDUAIS**: serão aprovadas no limite de 1.2% da RCL (Receita Corrente Líquida) prevista no projeto.
  - Metade será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
    - Será computada para fim de cumprimento do mínimo de 15% da RCL em saúde
    - Vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais

EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA:

Emendas Individuais: 1.2% da RCL realizada no exercício anterior, conforme critérios para execução equitativa (Definidos em Lei Complementar)

Emendas de bancada: Até 1.0% da RCL realizada no exercício anterior. (EC 100/2019)

- A execução não será obrigatória se houver impedimentos de ordem técnica.
- Os restos a pagar poderão ser considerados para fim de cumprimento da execução financeira das emendas obrigatórias até o limite de:
  - para emendas individuais → 0.6%
  - para emendas de bancada → 0.5%

  } da RCL realizada no exercício anterior.
- Se houver limitação de empenho e movimentação financeira, o montante obrigatório poderá ser reduzido na mesma proporção.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

orçamentário

= EXECUÇÃO =

EXECUÇÃO EQUITATIVA:

Atende de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= AVALIAÇÃO E CONTROLE =

AVALIAÇÃO

- Analisa {Eficácia / Eficiência} da execução orçamentária

  Fornece elementos de juízo aos gestores para adotar medidas para:
  - Alcançar os objetivos
  - Otimizar o uso dos recursos
- Eficácia: grau de atendimento das metas (resultados)
- Eficiência: resultados + Uso de recursos
- Efetividade: transformação da realidade conforme o objetivo estabelecido

CONTROLE

- Controle legal: para garantir que os recursos serão aplicados conforme previsto e segundo as leis.
- Controle de resultado: para garantir a efetividade das ações

CONTROLE NA CF/88

- Cabe ao Congresso Nacional (Controle externo) e ao sistema de controle interno de cada poder.

A fiscalização COFOP:

- Contábil: aplicação dos recursos conforme as técnicas contábeis
- Orçamentária: aplicação dos recursos conforme instrumentos de planejamento e orçamento.
- Financeira: fluxo de recursos administrados
- Operacional: verificação do cumprimento de metas, resultados, eficácia, eficiência....
- Patrimonial: controle, salvaguarda, conservação e alienação de bens públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Qualquer pessoa {Física/jurídica / Pública/privada} que

{Utilize / Arrecade / Guarde / Gerencie / Administre} Dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações pecuniárias.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

orçamentário

= AVALIAÇÃO E CONTROLE =

CONTROLE

CONTROLE INTERNO

PEGADINHA! As bancas trocam por "Controle externo"

- Finalidades: DECORE!
  1. Avaliar o cumprimento das metas do PPA
     + Execução dos programas de Governo
     + Execução do orçamento da União
  2. Comprovar legalidade
     + Avaliar resultados (Eficácia e eficiência)
     - Da gestão { Financeira / Orçamentária / Patrimonial } da administração e
     - Da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado
  3. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias + direitos e haveres da União.
  4. Apoiar o controle externo na sua missão institucional.

CONTROLE EXTERNO

- Pelo Poder Legislativo, com auxílio do tribunal de contas.
- Principais competências do TCU (Art. 71, CF/88):

Não julga!!

1. Apreciar as contas do Presidente da República (anuais) (Parecer prévio em até 60 dias)
2. Julgar as contas: Dos administradores de dinheiros, bens e valores públicos + de quem der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário
3. Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de:
   - Admissão de pessoal a qualquer título (Salvo para cargos em comissão)
   - Concessão de aposentadorias, reformas e pensões
4. Fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, acordo ou ajuste a Estados, DF e, municípios.
5. Aplicar sanções previstas em lei aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.
6. Sustar a execução de ato impugnado (contrato não!)
   - As decisões do TCU de que resulte { Multa / Imputação de débito } terão eficácia de Título Executivo.
   - O TCU encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, o relatório de suas atividades.

ORÇAMENTO

NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO NO BRASIL

- Lei Orçamentária: (Orçamento)
  - Lei Formal → Emanada de órgão com competência legislativa
    - Não é Lei Material
    - Não tem a necessária { abstração, generalidade
  - Lei Ordinária
  - Lei Especial → Tem processo legislativo diferenciado
  - Lei Temporária → Vigência com prazo certo (limitada a 1 ano)

O STF pode exercer o controle abstrato de constitucionalidade de normas orçamentárias.

- Orçamento impositivo: uma vez consignada uma despesa no orçamento, ela deve ser executada. (Aplicado às emendas individuais e de bancada de execução obrigatória)
- Orçamento autorizativo: a administração tem discricionariedade para executar ou não a despesa. (Para todo o resto da LOA)

TIPOS

(Não confunda com "espécies"!)

- Diz respeito ao regime político ou sistema de governo em que elaborado o orçamento.
- Orçamento Legislativo:
  - Elaboração, Votação, Controle → Competências do Poder Legislativo.
  - Execução → Poder Executivo
- Típico de países parlamentaristas.
- Orçamento Executivo:
  - Elaboração, Votação, Controle, Execução → Competências do Poder Executivo.
- Típico de regimes autoritários.
- Orçamento Misto:
  - Elaboração, Execução → Competências do Poder Executivo.
  - Votação, Controle → Competências do Poder Legislativo.
- Típico de países republicanos.
- Modelo adotado pela CF/88.

ORÇAMENTO

orçamento

= ESPÉCIES =

ORÇAMENTO TRADICIONAL OU CLÁSSICO

- Dissociação entre planejamento e orçamento.
- Visa à aquisição de meios
- Mero instrumento contábil e de controle da legalidade e honestidade do gestor.
- Baseado no exercício anterior (Foco no passado)
  (É majoritariamente incremental)
- Principal classificação = por { Unidades administrativas e elemento de despesa
- Não há preocupação do gestor com:
  - As necessidades da população
    (Apenas com as necessidades financeiras das unidades orçamentárias)
  - Objetivos e metas.

ORÇAMENTO DE BASE ZERO

- Análise crítica de todos os recursos solicitados pelos gestores.
  - ↪ Questionamento sobre as necessidades de cada área
    (Sem compromisso com um montante inicial de dotação)
- Maior participação do gestor → Deve detalhar e justificar cada gasto.
  - ↪ Desvantagem:
    - Dificuldade
    - Lentidão
    - Alto custo

    } Na elaboração do orçamento
  - As ações devem ser identificadas e classificadas em **ordem de importância** por meio de uma análise sistemática para que os pacotes de decisão sejam preparados.
    (Pode ser considerada uma técnica do orçamento programa.)
- Trata cada item da despesa como uma nova iniciativa do Governo.
  (Como se começasse do zero)
  - ↪ Não levando em conta o ano anterior como valor inicial mínimo.

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO OU POR REALIZAÇÕES

- Enfatiza o resultado dos gastos (Não só o gasto em si)
  (= Desempenho organizacional)
- Quesitos:
  Objeto de gastos (secundário) + Programa de trabalho (com as ações desenvolvidas)
- Deficiência: ainda há dissociação entre planejamento e orçamento.

ORÇAMENTO
orçamento

= ESPÉCIES =

ORÇAMENTO-PROGRAMA

- É o orçamento atual.
- Integra planejamento e orçamento
  (Fins e meios)
- É um instrumento de planejamento da ação do Governo → por meio de:
  - Identificação de { Programas de trabalho / Projetos / Atividades
  - Previsão dos custos relacionados
  - Com estabelecimento de { Metas e / Objetivos
- O uso de programas visa:
  - Proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração
  - Ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade
  - Elevar a transparência na aplicação de recursos
- Principais classificações = { Funcional / Programática
- Consideram-se as análises das alternativas disponíveis e todos os custos.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- Complementa o orçamento-programa
- **OBJETIVA:**
  - Participação real da população na elaboração do orçamento.
  - Alocação eficiente e eficaz de recursos segundo as demandas sociais
- **DESVANTAGENS:** (Tudo tem que ser amplamente discutido)
  - Perda da flexibilidade
  - Maior rigidez na programação de investimentos.
- Não há perda da participação do legislativo e nem diretamente de legitimidade.
- LRF: deve ser incentivada a participação popular
  + Realização de audiências públicas durante o processo de elaboração das Leis Orçamentárias.

ORÇAMENTO
orçamento

= FUNÇÕES =

FUNÇÕES CLÁSSICAS

DECORE!

- Classificação de Richard Musgrave (1974)
- São funções do orçamento:
  1. Alocativa
  2. Distributiva
  3. Estabilizadora

FUNÇÃO DISTRIBUTIVA

- Relacionada à distribuição de renda.
  = Para a correção de falhas de mercado, balanceando { Equidade e Eficiência
- Principais instrumentos:
  - Tributos
  - Transferências

Ex.: Imposto de renda progressivo, realocando os recursos para programas de alimentação, transporte e moradia.

FUNÇÃO ALOCATIVA

- Relacionada à alocação de recursos.
  = Oferecimento, pelo Estado, de bens e serviços necessários e desejados pela sociedade
  → Normalmente, não são oferecidos pela iniciativa privada
- **EVIDENCIADA:**
  - Quando no setor privado não há a necessária eficiência de infraestrutura econômica
  - Na provisão de:
    - Bens públicos → usufruídos pela população em geral, de modo indivisível
    - Bens meritórios → Excluem parcela da população que não dispõe de recursos
      (Podem ser também explorados pela iniciativa privada)

FUNÇÃO ESTABILIZADORA

- Relacionada à manutenção da estabilidade econômica
  = Elevado nível de emprego + Estabilidade no nível de preços
  + Equilíbrio no balanço de pagamento e razoável crescimento econômico.
  (Não está relacionada à destinação de recursos)
- Principal instrumento = atuação sobre a demanda agregada.

ORÇAMENTO

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

- Ramo do direito público que disciplina a atividade financeira do Estado.

RECEITA PÚBLICA
(obtenção de recursos)

CRÉDITO PÚBLICO
(criação de recursos)

DIREITO FINANCEIRO

DESPESA PÚBLICA
(dispêndio de recursos)

ORÇAMENTO PÚBLICO
(gestão de recursos)

LEI 4.320/64

- Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro.
  (Não é a L.R.F.!)
- É lei ordinária, mas foi recepcionada como lei complementar pela CF/88.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- É concorrente (União + Estados/DF):
  - Direito financeiro
  - Orçamento
- União → Normas gerais
  - Inexistindo Lei Federal, os Estados terão competência legislativa plena para atender a suas peculiaridades.
- Estados/DF → Competência suplementar
- Municípios:
  - Legislam sobre assuntos de interesse local.
  - Suplementam a legislação { Federal e Estadual } no que couber.

RECEITA PÚBLICA

ASPECTOS GERAIS

RECEITA PÚBLICA:

- *Lato Sensu*: Toda entrada de recursos, incorporando-se ou não ao patrimônio e independentemente de haver contrapartida no passivo.
  Ex.: Receitas tributárias, operações de crédito, caução,...
- *Stricto Sensu*: Toda entrada de recursos, que incorpora-se ao patrimônio público sem compromisso de devolução posterior.
  Ex.: Receitas tributárias, alienação de bens,...

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO:

ORÇAMENTÁRIA:

- Transitam pelo patrimônio público.
- Todas as receitas arrecadadas
  (Inclusive por operações de crédito)
- Ainda que não previstas no orçamento!
  Exceto as extraorçamentárias!

ATENÇÃO!

- Operação de crédito
  = Receita orçamentária
- Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária
  = Receita extraorçamentária

ENTRAORÇAMENTÁRIA:

- Não integram o patrimônio público.
  (Tem caráter temporário)
- São passivos exigíveis do ente
  Seu pagamento não está sujeito a autorização legislativa

Exemplos: depósitos em caução, emissão de moeda, consignações diversas,...

CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

- Quanto à afetação patrimonial:
  - Efetivas → Aumentam o patrimônio líquido sem contrapartida no passivo.
    Ex.: Receitas correntes
    (Salvo recebimento da dívida ativa)
  - Não efetivas → Entradas/alterações compensatórias.
    Ex.: Receitas de capital
    (Salvo recebimento de transferências de capital)
- Quanto à regularidade/periodicidade:
  - Ordinárias → Ingressos permanentes e estáveis (Ex.: IPTU, IPVA, IR,...)
  - Extraordinárias → Ingressos eventuais e imprevisíveis
    (Ex.: Repatriação, indenizações,....
- Quanto à coercitividade/procedência:
  - Originárias → Provêm do patrimônio do próprio Estado
  - Derivadas → Obtidas pelo Estado via sua autoridade coercitiva.
    (Ex.: tributos e multas)

CODIFICAÇÃO

- Código de 8 dígitos.

Para lembrar: C.O.E.D.T.

Categoria Econômica — Espécie — Tipo

1	2	3	4	5	6	7	8

Origem — Desdobramentos para identificar peculiaridades

1º DÍGITO: CATEGORIA ECONÔMICA (C.E)

1. Receitas correntes:
   - Tributárias/de contribuições
   - Patrimoniais
   - Agropecuárias, industriais, de serviços
   - Transferências correntes
   - Outras
2. Receitas de capital
   - Da realização de recursos oriundos da constituição de dívidas
   - Da conversão em espécies de bens/direitos
   - Transferências de capital
   - Superávit do orçamento corrente (= do balanceamento dos totais de receitas e despesas correntes)

7. Receitas correntes Intraorçamentárias
8. Receitas de capital Intraorçamentárias

Não é nova categoria, mas especificação de 1 e 2 (Para evitar outra contagem)

Resultantes de operações entre órgãos/entidades da administração integrantes dos orçamentos { Fiscal e da seguridade social

RECEITA PÚBLICA

receita pública

= NATUREZA =

2º DÍGITO: ORIGEM

- Subdivisão da C.E. para identificar a origem da receita no momento de ingresso no patrimônio público. (= fato gerador)
  - Receitas correntes:
    1. Impostos, taxas e contribuições de melhoria
    2. Contribuições
    3. Receita patrimonial → Exploração do patrimônio da entidade. Ex.: Aluguéis, concessões, permissões, juros, dividendos, participações, royalties,...
    4. Receita agropecuária
    5. Receita Industrial
    6. Receita de Serviços → Inclusive o recebimento de juros de empréstimos concedidos (= remuneração do capital)
    7. Transferências correntes
    8. Outras receitas correntes
  - Receitas de capital
    1. Operações de crédito → Colocação de títulos e contratação de empréstimos e financiamentos.
    2. Alienação de bens
    3. Amortização de empréstimos (= recebimentos de empréstimos concedidos (retorno de recursos))
    4. Transferências de capital
    9. Outras receitas de capital

RECEITA PÚBLICA
receita pública
= NATUREZA =

3ª DÍGITO: ESPÉCIE

- Detalhe mais o fato gerador (origem)

Exemplos: Contribuições (Origem)

- Contribuições sociais
- Contribuições econômicas
- Contribuições para entidades privadas de serviço social e formação profissional.

(Espécies)

8ª DÍGITO: TIPO

- Identifica o tipo de arrecadação.

Tipo 0: Natureza não valorizável

Tipo 1: Principal

Tipo 2: Multas e juros de mora da receita

Tipo 3: Dívida ativa

Tipo 4: Multas e juros de mora da dívida ativa

Tipo 5: Multa da receita principal quando a legislação diferenciar a destinação da multa da dos juros (não se aplica o Tipo 2)

Tipo 6: Juros da receita principal quando a legislação diferenciar a destinação da multa da dos juros (não se aplica o Tipo 2)

Tipo 7: Multa da dívida ativa quando a legislação diferenciar a destinação da multa da dos juros (não se aplica o Tipo 2)

Tipo 8 Juros da dívida ativa quando a legislação diferenciar a destinação da multa da dos juros (não se aplica o Tipo 2)

Tipo 9: Desdobramento a ser criado pela S.O.F.

4ª AO 7º DÍGITOS: DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAR PECULIARIDADES

- É uma classificação facultativa, conforme a necessidade de especificação do recurso.

Ex.: 4º dígito = 8

Receitas exclusivas de Estados e municípios

EXEMPLO DE ESTRUTURA COMPLETA

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificar peculiaridades	Tipo
1	1	1	3. 01 .1	1
Receita Corrente	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	Imposto	IRPF	Principal

Ex.:

@mapasdalulu

RECEITA PÚBLICA

= FONTES =

CODIFICAÇÃO

- Indica a destinação dos recursos arrecadados. (= como serão financiadas as despesas)
- Classificação de { Receitas e Despesas
- Código de 3 dígitos

Grupo de fontes

_ | _ | _

Especificações das fontes

- O controle por fontes deve ser feito da elaboração à execução do orçamento.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

(Recurso → Aplicação)

- Destinação vinculada → para o atendimento de finalidades específicas estabelecidas pela norma.
- Destinação Ordinária → Livre alocação entre a origem e aplicação de recursos, para atender quaisquer finalidades.

Possibilita o atendimento de disposições da L.R.F.

1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

1. Recursos do tesouro - Exercício Corrente
2. Recursos de outras fontes - Exercício Corrente
3. Recursos do tesouro - Exercícios Anteriores
6. Recursos de outras fontes - Exercícios Anteriores
9. Recursos condicionados

- Recursos do tesouro → Geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo.
- Recursos de outras fontes → Arrecadados e controlados de forma descentralizada.
  - De responsabilidade dos respectivos órgãos e entidades
- Recursos condicionados → Incluídos na previsão da receita orçamentária, mas dependem da aprovação de alterações legislativas para integralização dos recursos.

RECEITA PÚBLICA
receita pública

= CLASSIFICAÇÕES =

POR IDENTIFICAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO

- A receita pode ser:
  - Primária (P):
    - Seu valor é incluído na apuração do resultado primário
    - Ex.: Receitas de tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industrias e de serviços
  - Não primária ou financeira (F):
    - Seu valor não é incluído
    - Não alteram o endividamento líquido do Governo no exercício correspondente

Surgiram com a adoção pelo Brasil da metodologia do F.M.I. de cálculo do resultado primário.

LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA

ORÇAMENTÁRIA

- Por natureza da receita
- Por fontes (ou por destinação de recursos)
- Por identificação de resultado primário
- Por esfera orçamentária

(Classificação também da despesa)

DESPESA PÚBLICA

ASPECTOS GERAIS

DESPESA PÚBLICA

= Aplicação de uma certa quantia em dinheiro por autoridade/agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de um fim a cargo do Governo.

- Critérios de desdobramentos:
  - Institucional
  - Funcional
  - Por programas
  - Por natureza

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programação qualitativa:
- = Programa de trabalho.
- Deve conter as classificações:
  - Institucional
  - Funcional
  - Por programas e ações
  - Estrutura programática.
- Programação quantitativa:
- Programação física e financeira
  - física: Quantidade de produto a ser ofertada por ação num determinado período.
  - financeira: O que adquirir e com quais recursos.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO

- Orçamentárias:
  - Despesas fixadas nas leis orçamentárias ou nas de créditos adicionais.
  - Dependem de autorização legislativa.
  - Obedecem os estágios das despesas.
- Extraorçamentárias:
  - Despesas não consignadas nas leis orçamentárias ou nas de créditos adicionais.
  - = Devolução de recursos transitórios obtidos como receitas extraorçamentárias (pertencem a terceiros)
  - Não dependem de autorização legislativa.

  Ex.:
  - Restituições de cauções,
  - Pagamentos de restos a pagar,
  - Resgates de operações por A.R.O.,...

O resgate de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (A.R.O.) é despesa extraorçamentária.

Mas os encargos referentes a tais despesas são despesas orçamentárias.

IMPORTANTE!

DESPESA PÚBLICA

= NATUREZA =

CODIFICAÇÃO

- Código de 8 dígitos.

1	2	3	4	5	6	7	8

- 1: Categoria Econômica
- 2: Grupo de natureza de despesa
- 3 e 4: Modalidade de aplicação
- 5 e 6: Elemento de despesa
- 7 e 8: Desdobramento facultativo do elemento de despesa

DECORE!

Para lembrar: C.G.M.E.D.

- Na L.O.A., a discriminação da despesa deve ser, no mínimo, por:
  - Categoria econômica
  - Grupo de natureza de despesa
  - Modalidade de aplicação

  = 4 dígitos

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

- Despesas correntes: despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
- Despesas de capital: despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

GND: GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- É um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gastos.

GND DE DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e encargos sociais
   - Ativos, inativos e pensionistas
2. Juros e encargos da dívida
3. Outras despesas correntes
   - Aquisição de material de consumo, diárias, contribuições, subvenções, auxílios,...

GND DE DESPESAS DE CAPITAL

4. Investimentos
   - Aquisição de softwares
   - Planejamento e execução de obras (Inclusive aquisição de imóveis)
   - Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
5. Inversões financeiras
   - Aquisição de {Imóveis ou Bens de capital} já em uso.
   - Aquisição de títulos representativos de empresas/entidades já constituídas, quando não importe aumento de capital
   - Constituição/aumento do capital de empresas
6. Amortização da dívida
   - Pagamento e refinanciamento do principal e da atualização monetária/cambial da dívida pública interna/externa, contatual/monetária.

   (≠ Amortização de empréstimos = Receitas de capital)

Reservas = Grupo 9

(Não são despesas de capital nem correntes)

- Fonte de abertura para créditos adicionais
- Não são passíveis de execução
- Reserva do RPPS + Reserva de contingência

DESPESA PÚBLICA
despesa pública
= NATUREZA =

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

- Informação gerencial;
- Visa eliminar a dupla contagem dos recursos { transferidos ou descentralizados.

EXEMPLOS DE M.A.S.:

20 Transferências à União

30 Transferências a Estados/DF

40 Transferências a municípios

90 Aplicações diretas (a mais utilizada) (pelo "Dono da despesa")

99 A definir

DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO

- Detalhamento facultativo do elemento de despesa, conforme necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.
- Se não utilizado = 00

ELEMENTO DE DESPESA

- Identifica os objetos de gastos.
- Exemplos:
  11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil
  39 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
  61 Aquisição de imóveis
  91 Sentenças judiciais

- É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa: { 41 Contribuições, 42 alíquotas, 43 Subvenções sociais
  (Só podem ser utilizados em operações especiais)
- É vedada a utilização de elementos de despesa denominados típicos de gastos em operações especiais.

41 Contribuições: despesas orçamentárias para as quais não correspondam contraprestação direta e não sejam reembolsáveis.
(Inclusive as destinadas a despesas de manutenção)

42 Auxílios: despesas orçamentárias com investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou entidades privadas sem fins lucrativos.

43 Subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos.

45 Subvenções econômicas: despesas orçamentárias com pagamento de subvenções econômicas autorizadas em lei específica.

DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Identifica quem realiza a despesa
  - o agente encarregado do gasto.
- Reflete a **estrutura organizacional** de alocação dos créditos orçamentários.

DECORE!

- **Unidade orçamentária** (U.O.): agrupamento de **serviços** subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas **dotações próprias**.
- **Órgão orçamentário:** agrupamento de U.O.s.

> ATENÇÃO!
>
> Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa.
>
> (Ex.: "Encargos financeiros da União")

CODIFICAÇÃO:

1 2 3 4 5

- 1 2 → Órgão orçamentário
- 3 4 5 → Unidade orçamentária

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA

- Orçamento **fiscal**: (10)
  - Referente aos poderes da União (Fundos/órgãos/entidade da administração direta e indireta)
- Orçamento **da seguridade social**: (20)
  - Abrange todas as entidades e órgãos a ela **vinculados** da administração direta e indireta.
- Orçamento **de investimento**: (30)
  - Das **empresas** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a **maioria** do capital social com direito a voto.

DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

- Em que área de ação governamental a despesa será realizada.
- Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de:
  - Funções
  - Subfunções
  - Programas
  - Projetos
  - Atividades
  - Operações especiais

  ↪ Classificações de aplicação comum e obrigatória a todos os entes → permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.
- Função: maior nível de agregação das áreas de atuação do setor público.

  ↪ Relacionada à missão institucional do órgão (Ex.: saúde, educação,...)
  - Função "Encargos especiais" = Agregação neutra.
  - Deve-se usar a função típica do órgão:

    Se houver mais de uma → Selecionar aquela mais relacionada à ação
- Subfunção: evidencia as áreas de atuação pela agregação de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno de funções.

CODIFICAÇÃO:

Subfunção

1	2	3	4	5

Função

(Função = dígitos 1 e 2; Subfunção = dígitos 3, 4 e 5)

IMPORTANTE!

- Subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estejam vinculadas. (= matricialidade entre funções e subfunções)
- Ações devem estar sempre vinculadas às subfunções que representam sua área específica.

DESPESA PÚBLICA

despesa pública

= ESTRUTURA = PROGRAMÁTICA

PROGRAMAS

- Toda ação do governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos do PPA.
  - Visa demonstrar:
    - Realizações do Governo
    - Efetividade de seu trabalho em prol da população

    } Amplia sua visibilidade
- Identifica a finalidade do gasto.
- Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de:
  - Funções
  - Subfunções
  - Programas
  - Projetos
  - Atividades

    → Ações
  - Operações especiais

Obs.: Operações especiais → Contam apenas da L.O.A., não integrando o P.P.A.

CODIFICAÇÃO

Programa

1	2	3	4

Ação

1	2	3	4	5	6	7	8

(Dígitos 1 a 4: Ação; dígitos 5 a 8: Subtítulo)

Subtítulo

AÇÕES

- Operações das quais resultam produtos que contribuem ao atendimento do objeto de um programa.
- Incluem transferências
  (Subsídios, subvenções, auxílios,...)

TIPOS (1º digito da ação) DECORE!

- Projetos: (1, 3, 5 ou 7)
  - Limitados no tempo
  - Operações das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação.
- Atividades: (2, 4, 6 ou 8)
  - Contínuas e permanentes
  - Mantêm o mesmo nível da produção pública
  - Operações das quais resulta um produto que concorre para manutenção da ação.
- Operações especiais: (0)
  - Não resultam produto
  - Não geram contraprestação direta
  - Ex.: Cumprimento de sentenças judiciais, pagamento de aposentadorias e pensões,...

DESPESA PÚBLICA = ESTRUTURA = PROGRAMÁTICA

SUBTÍTULO (LOCALIZADOR DO GASTO)

- As ações devem ser detalhadas em subtítulos.
- Especificam a localização física da ação

Pode ser:
- De abrangência nacional
- No exterior
- Por região
- Por Estado ou município
- Por um critério específico

Não pode alterar:
- Finalidade
- Produto
- Meta

} da ação

- É o menor nível de categoria de programação.
- Se não for possível a regionalização durante a elaboração: usa-se o campo "regionalizar na execução".

AÇÃO PADRONIZADA

- Quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um { órgão orçamentário e/ou unidade orçamentária
- Tem em comum:
  - Subfunção
  - Descrição
  - Produto
  - Unidade de medida
  - Tipo de ação
- Tipo de padronização:
  - Setorial: por mais de uma U.O. do mesmo órgão
  - Multissetorial: por mais de um órgão ou U.O.s de órgãos diferentes (Considerando a temática do setor)
  - Da união: diversos órgãos/U.O.s, sem contemplar as especialidades do setor a que vinculados.
  - Têm base legal + finalidade + descrição + produto padrão, aplicável a qualquer órgão

PLANO ORÇAMENTÁRIO

- = Identificação orçamentária de caráter gerencial (não consta da L.O.A.), vinculada à ação.
- Detalha além do subtítulo (Para melhor acompanhamento { financeiro / físico } da execução)
- Em regra, é opcional (Obrigatório apenas para as ações orçamentárias que requerem acompanhamento intensivo)

TIPOS DE P.O.:
- Produção pública intermediária
- Etapas de projeto
- Mecanismo de acompanhamento intensivo
- Funcionamento de estruturas administrativas descentralizadas.
- Reservado
- Padronizado

DESPESA PÚBLICA

despesa pública

= CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS =

- Quanto à competência institucional:

  De acordo com o ente político competente a sua instituição/realização.

- Pode ser: Federal, Estadual, do DF e municipal

- Quanto à afetação patrimonial: IMPORTANTE!

  Efetivas → No momento de sua realização, reduz a patrimônio líquido sem contrapartida no passivo.

  Ex.: Despesas correntes

  Salvo { Aquisição de materiais para estoque; Despesas com adiantamento

  Não efetivas → No momento de sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade – são fatos permutativos.

  Ex.: Despesas de capital

  (Salvo transferências de capital)

- Quanto à regularidade/periodicidade:
  - Ordinárias → Despesas permanente e estáveis (Ex.: Despesas com pessoal, encargos,...)
  - Extraordinárias → Despesas eventuais e imprevisíveis (Ex.: Calamidades, guerras,...)

@mapasdalulu

ESTÁGIOS DA RECEITA

ASPECTOS GERAIS

Planejamento → Execução → Controle e avaliação

- Planejamento:
  - Previsão
- Execução:
  - Lançamento
  - Arrecadação
  - Recolhimento
- Controle e avaliação:
  - Fiscalização
  - Avaliação de desempenho

- Nem todos os estágios ocorrem para todas as receitas.
  - Exemplos:
    - Arrecadação de receitas não lançadas.
    - Arrecadação de receitas não previstas.

PREVISÃO

- = Estimativa de arrecadação da receita na L.O.A

Projeção = Base de cálculo X Índice de preços X Índice de quantidades X Efeito da legislação

- Base de cálculo: Conforme série histórica da arrecadação
- Índice de preços: Variação média dos preços
- Índice de quantidades: Variações das quantidades de bens
- Efeito da legislação: Mudança em alíquotas, bases de cálculo...

LANÇAMENTO

- = Ato da autoridade competente que verifica:
  - Procedência do crédito fiscal
  - Pessoa que lhe é devedora
- CTN = Procedimento administrativo tendente a:
  - Verificar a ocorrência do fato gerador
  - Determinar a matéria tributável
  - Calcular o montante devido
  - Identificar o sujeito passivo
  - Propor a aplicação da penalidade cabível (Se for o caso)

ARRECADAÇÃO

- = Entrega dos recursos devidos ao tesouro pelos contribuintes/devedores a:
  - Agentes arrecadadores
  - Bancos autorizados pelo ente

RECOLHIMENTO

- = Transferência dos recursos arrecadados à conta específica do tesouro.
  (Responsável por administrar e controlar a arrecadação e programação financeira)
- Deve obedecer o princípio da unidade de tesouraria.
  (Vedada a especialização para a criação de caixas especiais)

ESTÁGIOS DA DESPESA

ASPECTOS GERAIS

Planejamento → Execução → Controle e avaliação

Planejamento
- Fixação
- Movimentação de crédito
- Programação orçamentária e financeira
- Licitação e contratação

Execução
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento

Controle e avaliação
- Fiscalização
- Avaliação da ação, gestão e aplicação dos recursos

ORDEM DOS ESTÁGIOS

Fixação → Empenho → Liquidação → Pagamento

É vedada a inversão de qualquer estágio.

FIXAÇÃO/PROGRAMAÇÃO

- = Dotação inicial da L.O.A. (Ressalvados os créditos adicionais)
  Concluída com a autorização do Legislativo.
- Nem todas as despesas passam pela fixação.

EMPENHO

- = Ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento. (Pendente ou não de implemento de condição)
- Não pode exceder o limite de crédito concedido.
- Importa deduzir o valor da dotação da despesa correspondente. (Por força do compromisso)
- É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (Em casos especiais será dispensada a nota de empenho)

MODALIDADES

- Ordinário → Montante previamente conhecido + pagamento de uma só vez
- Por estimativa → Montante indeterminável.
- Global → Montante definido + para atender despesas contratuais e sujeitas a parcelamento.

ATUAÇÕES

- Empenho insuficiente → Reforço
- Empenho excedente → Anulação parcial
- Empenho incorreto ou objeto não cumprido → Anulação total

LIQUIDAÇÃO

- = Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos/documentos comprobatórios do respectivo crédito (ou habilitação ao benefício).
- Visa reconhecer/apurar:
  - Origem e objeto
  - Importância exata
  - A quem pagar

PAGAMENTO

Mediante cheque nominativo, ordens de pagamento, crédito em conta.

- = Entrega no numerário ao credor.
- Feito por tesouraria/pagadoria (Estabelecimentos bancários credenciados) ou, em casos especiais, por adiantamento.

CONCEITOS IMPORTANTES

RESTOS A PAGAR (R.A.P.)

Empenho → Liquidação → ~~Pagamento~~

SIM! | Sim (= processados) ou Não (= não processados) | NÃO!

- = Despesas empenhadas, mas não pagas.
- É modalidade de dívida pública flutuante. (Excluídos os serviços da dívida)

Despesa orçamentária (Fixada na L.O.A.) → Receita extraorçamentária (Quando inscrito como R.A.P.) → Despesa extraorçamentária (Quando forem pagos!)

INSCRIÇÃO DOS R.A.P.

- No encerramento do exercício (31/12).
  - Pelo valor devido
  - Pelo valor estimado (se não conhecido)
    - Valor real > Valor inscrito: a diferença será empenhada à conta de DEA
    - Valor real < Valor inscrito: o saldo existente será cancelado.

NÃO PROCESSADOS (não há mais a inscrição automática desses R.A.P.)

- A liquidar: ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação (Ainda está pendente a entrega do produto/ serviço)
- Em liquidação: já ocorreu o fato gerador da obrigação (houve o adimplemento da obrigação pelo credor), mas ainda não se deu a devida liquidação.
- Serão bloqueadas em 30/06 do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.
  - Salvo:
    - Do ministério da saúde
    - De emendas individuais impostas, de resultado primário 6 (Empenhados a partir de 2016)

PROCESSADOS

- Não podem ser cancelados!
- É item específico da programação financeira: seu pagamento deve ser feito dentro do limite de saques fixado.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D.E.A.)

- = Dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamento.
  - O orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente.
  - \+ Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.
  - \+ R.A.P. com prescrição interrompida:
    - = Sua inscrição foi cancelada, mas ainda vigente o direito do credor.
    - Podem ser pagos à conta de D.E.A., respeitada a categoria própria.
- São despesas orçamentárias (Há necessidade de nova autorização orçamentária.)
  - Ela deve ser empenhada.

CONCEITOS IMPORTANTES
conceitos importantes

= SUPRIMENTOS DE FUNDOS =

ASPECTOS GERAIS

- = Entrega de um numerário ao servidor.
  (Sempre precedida de empenho na dotação própria)
- Aplicável nos casos de despesas expressamente definidos em lei, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
  A critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade.
- Os S.F. devem respeitar os estágios da despesa.
  (É despesa orçamentária!)

HIPÓTESES

1. Para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento (Inclusive em viagem e com serviços especiais.)
2. Quando a despesa deve ser feita em caráter sigiloso.
3. Para atender despesas de pequeno vulto.
   (Valor não ultrapasse o limite em portaria do ministério da fazenda)

NATUREZA DE DESPESA

- Os valores de um S.F. podem relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos do empenho nas dotações respectivas,
  (Respeitados os valores de cada natureza!)
- Não há um elemento específico para S.F.!

NÃO SE CONCEDERÁ S.F.

- A responsável por 2 S.F..
- A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir.
  (Salvo se não houver outro servidor na repartição)
- A responsável por S.F. que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação.
- A servidor declarado "em alcance".
  = Aquele que:
  - Não tenha prestado contas do S.F. no prazo ou
  - Cujas contas tenham sido impugnadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Servidor que receber S.F. é obrigado a prestar contas de sua aplicação.
- Após a aprovação das contas, a responsabilidade é da autoridade que o concedeu.
  (O S.F. será contabilizado e incluído nas contas do ordenador de despesa como despesa realizada)
- Importância aplicada até 31/12 → Será comprovado até 15/01 do ano seguinte.

EXECUÇÃO

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- = Categorias classificatórias + contas que especificam ações e operações autorizadas pela L.O.A.
- A eles estão consignados dotações.
  = Limite de recurso financeiro autorizado

ASPECTOS GERAIS

- Execução orçamentária:
  - = Utilização das dotações dos créditos consignados na L.O.A.
- Execução financeira:
  - = Utilização dos recursos financeiros, visando atender à realização das ações.

ORIGEM	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	MOVIMENTO DE RECURSOS
Órgão central	Dotação (Para órgãos setoriais)	Cota (Colocados à disposição dos OSPF.)
Externa	Destaque (Entre órgãos distintos)	Repasse (Entre órgãos distintos.)
Interna	Provisão (Entre U.G.s do mesmo órgão)	Sub-repasse (OSPF para UGs sob sua jurisdição e UGs de mesmo órgão/entidade)

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

- = Movimentação de parte do orçamento para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.
  Mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica.
- Não há modificação:
  - No valor da programação/dotações
  - Na unidade orçamentária detentora do crédito

MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

- = Movimentação dos recursos financeiros.
  (Entre as U.G.s que compõem o sistema de programação financeira)
- Por meio de:
  - Cota
  - Repasse
  - Sub-repasse
  - Concessão de limite de saque à conta única do tesouro

  Restrito aos cronogramas aprovados pelo órgão central de programação financeira

- O.S.P.F.= Órgãos Setoriais de Programação Financeira.
- U.G = Unidades Gestoras Executoras

EXECUÇÃO

execução

= COTAS TRIMESTRAIS =

ASPECTOS GERAIS

- Imediatamente após a promulgação da L.O.A., o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

  Visa assegurar às U.O.s, em tempo útil, os recursos necessários e suficiente a melhor execução de seu programa anual de trabalho.

- Até 30 dias após a publicação da L.O.A., o Poder Executivo estabelecerá:
  - Programação financeira
  - Cronograma de execução mensal de desempenho.

OBJETIVOS DO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO

- Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício.
- Estabelecer um cronograma de:
  - Compromissos (Empenho)
  - Liberação (pagamento)

  } Dos recursos financeiros para o Governo Federal
- Cumprir a legislação orçamentária. (Lei 4.320/64 + L.R.F.)
- Assegurar:
  - O equilíbrio entre receitas e despesas + cumprimento da meta de resultado primário.

EXECUÇÃO

execução

= FUNDOS ESPECIAIS =

ASPECTOS GERAIS

- = Produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos/serviços
  - Essa lei não pode ser a L.O.A. ou leis de créditos adicionais.
- Aplicação das receitas orçamentárias
  = por dotação consignada na L.O.A. ou em leis de créditos adicionais.
- É vedado levar a crédito de fundo especial qualquer recurso que não lhe tenha sido especificamente destinado.

NATUREZAS

CONTÁBIL

- Constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis.
- Para atender saques a serem efetuados diretamente contra o caixa do tesouro nacional.

FINANCEIRA

- Constituídos por movimentação de recursos de caixa do tesouro nacional para depósito em estabelecimentos oficiais de crédito para atender saques previstos em programação específica.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

sistemas de informação

= SIAFI =

ASPECTOS GERAIS

- Principais S.I. do Governo Federal:
  - SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) CAI MUITO!
  - SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal)
  - SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais)
  - SICAF (Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)
  - SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos)
  - SIAPA (Sistema Integrado de Administração Patrimonial)
- = Principal instrumento de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária
- Controla saldos e transferências de recursos entre as U.G.s..
- Órgão gestor = STN (Secretaria do Tesouro Nacional)
- Aplicação:
  - Órgãos da administração direta federal
  - Autarquias
  - Fundações
  - Empresas estatais dependentes. ATENÇÃO! (Comtempladas no orçamento fiscal ou da seguridade social da União)
  - Entidades privadas (Quando da celebração de convênio/termo de cooperação técnica com a S.T.N.)

TIPOS DE U.G. (= Unidades Gestoras)

U.O. (Unidade Orçamentária)	Possui dotação diretamente na L.O.A.
U.A. (Unidade Administrativa)	Não possui dotação diretamente na L.O.A.

↪ Depende da U.O. que descentraliza o crédito para a U.A.

OBJETIVOS

- Prover mecanismos para controle diário da execução orçamentária, financeira e patrimonial
- Agilizar a programação financeira (Otimizando usos dos recursos do tesouro nacional)
- Permitir:
  - Que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informação
    - O registro contábil dos balancetes dos Estados/municípios
    - Controle da dívida interna/externa + transferências negociadas.
    - O acompanhamento/avaliação do uso de recursos/públicos.
- Padronizar métodos/rotinas de gestão. (Sem implicar rigidez/restrição a essa atividade: permanece sob total controle do O.D. da U.G.)
- Integrar/compatibilizar informações no Governo Federal.
- Proporcionar transparência dos gastos do Governo Federal.

FORMAS DE ACESSO

ON-LINE (Limitado às instituições de Direito Público)	OFF-LINE
Todos os documentos orçamentários e financeiros da U.G. são emitidos diretamente pelo sistema	A U.G. emite seus documentos orçamentários e financeiros antes de sua introdução no sistema.
A própria U.G. atualiza os arquivos	A introdução dos dados é feita por outra unidade (Polo de digitação).
As disponibilidades financeiras da U.G. são individualizadas em contas contábeis no SIAFI, compondo o saldo da conta única.	As disponibilidades financeiras da U.G. são individualizadas em contas correntes bancárias, não compondo o saldo da conta única.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

sistemas de informação

= SIAFI =

MODALIDADES DE USO

TOTAL	PARCIAL
Todos os atos/fatos (Incluindo receitas próprias)	Recursos previstos no orçamento geral da união (Não permite tratamento de recursos próprios do órgão)
Sujeição dos procedimentos orçamentários/financeiros do órgão ao tratamento padrão do SIAFI. (Incluindo o uso do plano de contas do Governo Federal)	Não substitui a contabilidade do órgão
O SIAFI torna-se a base de dados orçamentários, financeiros e contábeis para todos os efeitos legais.	Usa apenas os grupos de eventos próprios para essa modalidade.
Obrigatório para órgãos/entidades do Poder Executivo que integram os O.F. e O.S.S. (Ressalvadas as entidades de caráter financeiro)	Facultativa para o Poder Legislativo e o Judiciário

MODALIDADES DE CONSULTA

CONSULTA ANALÍTICA	CONSULTA SINTÉTICA
Apresenta informações atualizadas até o instante em que solicitadas. (usa os próprios arquivos com que é atualizado o sistema)	Apresenta informações atualizadas até um dia útil anterior à data da consulta (usam arquivos gerados em processamento noturno)
Todos os documentos registrados até o momento são computados nas informações apresentadas.	Justificada pelas grandes consolidações executadas pelo sistema, em que são lidos milhares de arquivos.

ESTRUTURA

SISTEMAS
Cada ano equivale a um sistema diferente
(SIAFI2018, SIAFI2019...)

SUBSISTEMAS
Organiza o sistema em grupos

MÓDULOS
Agrega transações semelhantes
(Nível em que são executadas as operações no SIAFI)

L.R.F. = LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

OBJETIVOS

- Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
  - Não preenche lacunas da 4.320/64, nem a revoga.
- Promover:
  - Ação planejada (Instrumentos de planejamento e orçamento + relatórios)
  - Ação transparente (Publicidade + ampla prestação de contas)
- Prevenir riscos + corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- Promover o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas
- + obediência a limites e condições no que tange a:
  - Renúncia de receitas
  - Despesa com pessoal e da seguridade social
  - Dívida consolidada/mobiliária + operações de crédito (Inclusive por A.R.O.)
  - Concessão de garantia e inscrições de restos a pagar.

ABRANGÊNCIA

- União + Estados/DF + Municípios:
  - Poder { executivo, legislativo (+ tribunais de contas), judiciário }
  - M.P.
  - Administração Direta + Fundos e Fundações
  - + Autarquias
  - + Empresas estatais dependentes (Cuidado! As bancas trocam por "não dependentes")

CONCEITOS IMPORTANTES

IMPORTANTE!

- Empresa estatal dependente:
  - = Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para:
    - Pagamento de despesa com pessoal
    - Custeio em geral
    - Despesas de capital
    - (Excluídos aqueles provenientes de aumento da participação acionária)
- Receita corrente líquida:
  - = Receitas:
    - Tributárias + de contribuições
    - + patrimoniais + industriais
    - + agropecuárias + de serviços
    - + transferências correntes
    - + outras receitas correntes
  - Deduzidos:
    - Contribuições dos servidores ao RPPS
    - + compensações financeiras entre os sistemas previdenciários.
    - União: transferências constitucionais ou legais + da seguridade/PIS/PASEP
    - Estados: transferências constitucionais aos municípios
    - DF/Amapá/Roraima: recursos recebidos da União.

> A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades.

@mapasdalulu

L.R.F.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PLANO PLURIANUAL NA L.R.F.

- O art. 3° as L.R.F. foi vetado (Único que tratava exclusivamente do PPA)
- O PPA aparece em outros dispositivos:
  - A L.O.A. não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

L.D.O. NA L.R.F.

- A L.R.F. aumentou o rol de funções da LDO, que também deverá dispor sobre:
  - Equilíbrio entre receitas e despesas
  - Critérios/formas de limitação de empenho
  - Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.
  - Demais condições/exigências para transferências de recursos a entidades públicas/privadas.
- Criação de 2 anexos à L.D.O. IMPORTANTE! :

ANEXO DE METAS FISCAIS	ANEXO DE RISCOS FISCAIS
• Estabelece metas anuais de: • Receitas • Despesas (Em valores correntes e constantes) • Resultados nominal e primário • Montante da dívida pública. → para o exercício a que se referirem + para os dos seguintes.	• Avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas + Informa providências a serem tomadas caso se concretizarem.

A **mensagem** que encaminhar a LDO da **União**, apresentará em **anexo específico**:

- Os objetivos objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial
- \+ parâmetros e projeções para seus principais agregados e variáveis
- \+ metas de inflação para o exercício subsequente.

L.O.A. NA L.R.F.

- A L.O.A. será compatível com { P.P.A. / L.D.O. / L.R.F.
- Conterá:
  - Em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do anexo de metas fiscais da L.D.O.
  - Demonstrativo regionalizado do efeito das isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios e medidas de compensação a renuncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado sobre as receitas e despesas.
  - Reserva de contingência
    - Forma de utilização e montante serão definidos na L.D.O. (Definido com base na receita corrente líquida)
    - Destinada ao atendimento de passivos contingentes + riscos/eventos fiscais imprevisíveis.

L.R.F.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PUBLICAÇÃO DA L.O.A.

Até 30 dias após a publicação da L.O.A., o poder executivo estabelecerá:

- Programação financeira
- Cronograma de execução mensal de desempenho.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação.

Ainda que em exercício diverso do que ocorrer o ingresso.

CUMPRIMENTO DE METAS

- Ao final de { Maio, Setembro, Fevereiro, } o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.
- 90 dias após o encerramento de cada semestre, o banco central apresentará a avaliação do cumprimento de objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal do anexo de metas fiscais:

- Os Poderes e o M.P. promoverão, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira (Segundo os critérios da L.D.O.)

(O poder executivo não é autorizado a limitar os demais poderes/MP)

- Medida tomada pelo ente também para reconduzir a dívida ao limite.

CUIDADO! CAI MUITO!

- Não serão objeto de limitação as despesas:
  - que constituem obrigação constitucional ou legal do ente (Inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida)
  - as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade NOVIDADE!
  - as ressalvadas pela L.D.O.
- O restabelecimento da receita prevista recompõe as dotações limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas (ainda que parcial)

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

É apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 meses anteriores, segundo o regime de competência, independentemente de empenho

NOVIDADE!

será observada a **remuneração bruta do servidor**, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvado o "abate-teto"
(alterações trazidas pela Lei Complementar 178/2021)

DESPESA COM PESSOAL

= Total de gastos do ente com:

- Ativos
- Inativos
- Pensionistas

(Inclui terceirizados para a substituição de servidor/empregado = "outras despesas com pessoal")

- Relativos a:
  - Mandatos eletivos
  - Cargos (Civis, militares e de membros do poder)
  - Funções
  - Empregos
- Quaisquer espécies remuneratórias:
  - Vencimentos e vantagens (Fixas e variáveis)
  - \+ Subsídios
  - \+ Proventos de aposentadorias, reformas, pensões
  - \+ Adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais
  - \+ Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à previdência.
- Não inclui despesas de natureza indenizatória.

LIMITES

DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

ENTE	LIMITE (% da receita corrente líquida)
União	50%
Estados	60%
Municípios	60%

LIMITES POR ESFERA

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Executivo: 40,9% Legislativo: 2,5% (+TCU) Judiciário: 6% MPU: 0,6%	Executivo: 49% Legislativo: 3% (+TCE) Judiciário: 6% MPE: 2%	Executivo: 54% Legislativo: 6% (+TCM)

L.R.F.

LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

NOVIDADE!

Na verificação do atendimento dos limites, não serão computadas as despesas:

- de indenização por demissão
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da convocação extraordinária do congresso em caso de urgência ou interesse público relevante;
- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração
- com pessoal, do DF, do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União

- com inativos e pensionistas (ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo) quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Lei Complementar 178/2021)
  - da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - da compensação financeira entre os regimes;
  - de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência;

    (Lei Complementar 178/2021)

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.
(Lei Complementar 178/2021)

L.R.F.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESAS COM PESSOAL

CONTROLE

IMPORTANTE!

Limite de alerta = 90% do limite

- Os T.C.s vão alertar o poder/órgão. (verificam o cálculo)
- Não há sanções/vedações.

Limite prudencial = 95% do limite

- O poder/órgão incorre em vedações:
  - Criação de cargo/emprego/função.
  - Alteração na carreira com aumento de despesa.
  - Provimento/contratação de pessoal (Ressalvada reposição de aposentados ou falecidos na educação, saúde e segurança)
  - Contratação de horas extras. (Salvo exceções legais)
  - Concessão de aumento, reajuste,..., de remuneração. (Salvo por sentença judicial, determinação legal/contratual)

Limite ultrapassado = > 100% do limite

- O poder/órgão incorre nas vedações do limite prudencial
- + deve eliminar o excesso em 2 quadrimestres.
- Providências: (Pelo menos 1/3 no 1° quadrimestre)
  - Redução de > 20% das despesas com cargo em comissão e função de confiança.
  - Exoneração de servidores não estáveis
  - Exoneração de servidores estáveis
    - O servidor terá indenização de 1 mês de remuneração por ano de trabalho.
    - O cargo será extinto, vedada criação de outro semelhante por 4 anos.
- Não reduzida no prazo, o poder ou órgão não poderá:
  - Receber transferências voluntárias (Ressalvadas educação, saúde e assistência)
  - Obter garantia direta/indireta de outro ente.
  - Contratar operações de crédito (Ressalvadas para o pagamento da dívida mobiliária + visem a redução das despesas com pessoal) NOVIDADE!

EXCEÇÕES AOS PRAZOS PARA REDUÇÃO

Aplicação imediata	Despesa com pessoal > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo) ATENÇÃO! não se aplica mais ao estado de defesa/sítio
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B. por ≥ 4 trimestres.
Não se aplicam	Em caso de queda se receita real > 10% em municípios (Quadrimestre correspondente ao exercício anterior) devido a diminuições em transferências e receitas recebidas do fundo de participação dos municípios, royalties e participações especiais.

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE = FISCAL

NOVAS VEDAÇÕES

NOVIDADE!

A LC 173/2020 acrescentou algumas vedações à LRF.

NORMAS LEGAIS

É nula de pleno direito a { aprovação, edição ou sanção, } de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, e a nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal :

- nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

também alcança o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal:

- nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão ou
- que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato

agora só será possível o aumento escalonado se todas as parcelas do escalonamento ocorrerem dentro do mesmo mandato.

são considerados atos de "nomeação ou provimento":

- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,
- criação de cargos, empregos e funções
- alteração de estrutura de carreiras,
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título

pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público:

L.R.F.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

- Nenhum benefício/serviço da seguridade social poderá ser { criado / majorado / estendido } sem indicação da fonte de custeio total.

- É dispensada a compensação por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa se o aumento da despesa decorrer de:
  - Concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação.
  - Expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados.
  - Reajustamento do valor do benefício ou serviço a fim de preservar seu valor real.

IMPORTANTE!

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

(D.O.C.C.)

= Despesa corrente derivada de { lei / medida provisória / ato normativo }

que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(Ex.: aumento da remuneração dos servidores)

- Exigências para criação/aumento de D.O.C.C. :
  - Estimativas do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor + nos dois subsequentes.
  - Demonstração da origem dos recursos.
  - Comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais da L.D.O.

    (com premissas e metodologia de cálculo + exame de compatibilidade com P.P.A. e L.D.O.)
  - Compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes , pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

@mapasdalulu

L.R.F.

LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL

TRANSPARÊNCIA

- Instrumentos:
  - PPA, LDO, LOA
  - Prestações de contas + parecer prévio.
  - Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal.
  - Versões simplificadas desses documentos.
- Será assegurada mediante:
  - Incentivo à participação popular e audiências públicas.
  - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real.
  - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

- Pelo Poder legislativo, com auxilio dos tribunais de contas + sistema de controle interno de cada poder e do Ministério Público.
  - devem ser consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal.
- Fiscalizarão o cumprimento da L.R.F., com (LC 178/2021) ênfase no que se refere a:
  - atingimento das metas da L.D.O.
  - limites e condições para:
    - realização de operações de crédito
    - inscrição de restos a pagar
  - medidas adotadas para o retorno total da despesa com pessoal ao limite
  - recondução das dívidas consolidada e mobiliária aos limites.
  - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.
  - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

- Pelo Poder Executivo (Do exercício anterior)
- Até dia 30 de Junho
- Nacional e por esfera

Envio das contas pelos entes: -NOVIDADE!

Municípios → (30/04) → Estados → (30/04) → União

Municípios → (cópia, 30/04) → União

* a partir de 2022, todos os envios serão feitos na mesma data! (LC 178/2021)

Descumprimento dos prazos impede que o ente:
- Receba transferências voluntárias
- Contrate operações de créditos (Exceto para pagamento da dívida imobiliária)

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

RELATÓRIOS

IMPORTANTE!

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)
Pelo Poder executivo. (para lembrar; RREO)	Pelos titulares de poderes e órgãos.
Publicados até 30 dias após o encerramento de cada bimestre * (para lembrar: RREO → 2) Municípios com ate 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral dos demonstrativos do RREO	Publicados até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre. * Municípios com ate 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral do RGF.
= Balanço orçamentário + Demonstrativos de execução de receitas e despesas. Apuração/evolução da RCL + receitas e despesas previdenciárias + resultado nominal/primário + despesas com juros + restos a pagar	= Comparativo com os limites da L.R.F.: • Despesa total com pessoal • Dívidas consolidadas/mobiliária • Concessão de garantias • Operações de créditos (Inclusive por ARO) Só no RGF do Executivo + no último quadrimestre: • Disponibilidades em caixa em 31/12 • Inscrição dos restos a pagar • Cumprimento das exigências relativas às operações de crédito por A.R.O.

* Descumprimento dos prazos impede que o ente:
- Receba transferências voluntárias
- Contrate operações de créditos → (Exceto para refinanciamento da dívida imobiliária)

@mapasdalulu

L.R.F.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

GESTÃO FISCAL

- Requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal:
  - Instituição
  - Previsão
  - Efetiva arrecadação

  } de todos os tributos de competência constitucional do ente

É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe isso no que se refere a impostos.

RECEITA PÚBLICA

PREVISÃO

- Obedecerá normas técnicas e legais, considerando os efeitos:
  - Das alterações na legislação
  - Da variação do índice de preços
  - Do crescimento econômico
  - De outros fatores relevantes

Projeção = Base de cálculo x Índice de preços x Índice de quantidades x Efeito da legislação

- Base de cálculo: Conforme série histórica da arrecadação
- Índice de preços: Variação média dos preços
- Índice de quantidades: Variações das quantidades de bens
- Efeito da legislação: Mudanças em alíquotas, bases de cálculo...

- A reestimativa de receita pelo poder legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

REGRA DE OURO

IMPORTANTE!

- É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital
  - Ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta.
- Segundo a L.R.F. :
  - As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não serão computadas para efeito da regra de outro, desde que liquidada (com juros e outros encargos) até 10/12.

RENÚNCIA DE RECEITAS

= Anistia + Remissão + Subsídio + Crédito presumido + Isenção não geral

+ Alteração de alíquotas/base de cálculo que implique redução discriminada de tributos

+ Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- Requisitos:
  - Ter estimativa do impacto orçamentário financeiro (No exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes)
  - Atender ao disposto na L.D.O.
  - Atender a pelo menos uma:
    - Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da L.O.A. + Não afetará as metas do anexo de metas fiscais da L.D.O.
    - Medidas de compensação por aumento da receita. (Elevação de alíquota + ampliação da base de cálculo + majoração ou criação de tributo/contribuição)

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

GESTÃO PATRIMONIAL

DISPONIBILIDADES DE CAIXA

ENTE	DEPÓSITO
União	Banco Central
Estados, DF e Municípios	Instituições financeiras oficiais

- As disponibilidades dos regimes de previdência social (Geral e próprio) ficam depositadas em contas separadas.

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens/direitos para o financiamento de despesas correntes.
  Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social. (Geral e próprio)

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

- É nulo de pleno direito a desapropriação sem:
  - Prévia e justa indenização em dinheiro ou
  - Seu prévio depósito judicial

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- A L.O.A. e leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio. (Nos termos da L.D.O.)

EMPRESAS CONTROLADAS PELO PODER PÚBLICO

- A empresa controlada pelo Poder Público que firmar contrato de gestão, em que se estabeleça objetivos e metas de desempenho, disporá de autonomia
  - Orçamentária
  - Gerencial
  - Financeira

@mapasdalulu

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

= Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente, a título de:

- Cooperação
- Auxílio
- Assistência financeira
  - Que não decorra de determinação constitucional, legal ou ao S.U.S

- Exigências:
  - Aquelas da L.D.O.
  - Existência de dotação específica
  - Não ser para pagamento de despesas com pessoal.
- Comprovação pelo beneficiário de:
  - Que está em dia com pagamentos devidos ao ente transferidor
    + prestações de contas.
  - Cumprimento dos limites:
    - Em educação e saúde
    - + Das dívidas consolidadas e mobiliária.
    - Operações de crédito (Inclusive por A.R.O.).
    - De inscrição de restos a pagar.
    - De despesa total com pessoal.
  - Previsão orçamentária de contrapartida.
- As sanções de suspensão das T.V. não se aplicam àquelas destinadas a:
  - Educação
  - Saúde
  - Assistência Social

DESTINAÇÕES DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Devem:
  - Ser autorizadas por lei específica.
  - Atender às condições da L.D.O.
  - Estar previstas no orçamento ou em créditos adicionais.

- Inclui:
  - Empréstimos
  - Financiamentos e refinanciamentos (Inclusive as respectivas prorrogações)
  - Aplica-se, também, a:
    - Administração Direta (Exceto no exercício de suas atribuições precípuas)
    - + Instituições financeiras
    - + BACEN

Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou aos custos de captação.

- Salvo mediante lei específica, não podem ser usados recursos públicos para socorrer instituições do sistema financeiro nacional (Ainda que mediante concessão de empréstimos de recuperação/financiamento p/ mudança de controle acionário.)

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE = FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDA FUNDADA (consolidada)

Compromissos de exigibilidade > 12 meses e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Para a L.R.F.: = montante total apurado sem duplicidades, das obrigações do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.

Incluiu também:

- Operações de crédito em prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenha constado do orçamento.
- Precatórios judiciais não pagam na execução do orçamento em que incluídos.

para a União
emissão de títulos de responsabilidade do BACEN.

DÍVIDA FLUTUANTE

- Restos a pagar (Excluídos os serviços da dívida)
- Serviços da dívida a pagar
- Depósitos
- Débitos em tesouraria (Operações de crédito por A.R.O.)

papel moeda ou moeda fiduciária

DÍVIDA PÚBLICA

LIMITES (Em relação à R.C.L.)

OBJETO	UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	16%
Concessão de garantias	60%	22%	22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	11,5%
Contratação de operações por A.R.O.	Não há	7%	7%

RECONDUÇÃO AO LIMITE

- Deve ser feita em até 3 quadrimestres, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.
- Sanções (Enquanto perdurar o excesso):
  - Proibido de realizar operações de crédito, (Inclusive por A.R.O.) (ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias)
  - Deve obter resultado primário necessário à recondução, promovendo, entre outros, limitação de empenho.
  - Não reduzida no prazo, o ente não poderá receber transferências voluntárias.

EXCEÇÕES AOS PRAZOS P/ RECONDUÇÃO

Aplicação imediata	Dívida > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo) ATENÇÃO! não se aplica mais ao estado de defesa/sítio
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B por ≥ 4 trimestres
Ampliação	Em casos de mudanças drásticas das políticas monetária/cambial

Em até 4 quadrimestres

L.R.F. = LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

REGRAS GERAIS

1. Prévia/expressa autorização na L.O.A., em créditos adicionais ou em lei específica.
2. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.
3. Observância dos limites e condições fixados pelo Senado.
4. Autorização específica do Senado, no caso de crédito externo.
5. Atendimento à regra de ouro.
6. Atendimento da L.R.F.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (A.R.O.)

- Para atender a insuficiência de caixa.
- A L.O.A. pode autorizar o executivo a realiza-las.
- Atende às exigências das demais operações de crédito + :
  - A partir do 10° dia do exercício (10/jan).
  - Deve ser liquidada até 10/dez.
  - Não será autorizada se cobrados outros encargos que não a taxa de juros.
  - Proibida:
    - Enquanto houver A.R.O. anterior não integralmente resgatada
    - No último ano de mandato do chefe do executivo.
- Se liquidadas no prazo, não são computadas para efeito da regra de ouro.

VEDAÇÕES

- O BACEN não emitirá títulos da dívida pública.
- É proibida a operação de crédito entre:

Instituição Financeira Estatal → Ente que a controla (Como beneficiário do empréstimo)

Pode adquirir no mercado:
- Títulos da dívida pública para atender a investimentos de seus clientes.
- Títulos da dívida da união para aplicação de recursos próprios.

- É vedada a operação de crédito entre entes da federação.

Ressalvadas operações entre instituição financeira estatal e outro ente, desde que não seja para financiar despesas correntes ou refinanciar dívidas com a própria instituição.

Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- Antecipação de tributo/contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido
- Recebimentos de valores de empresas estatais, ressalvados lucros/dividendos.
- Assunção de obrigação sem autorização orçamentária com fornecedores para pagamento a posteriori de bens/serviços
- Assunção de compromisso/confissão de dívida com fornecedores mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito. (Não se aplica a empresa estatal dependente)

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL =

GARANTIA E CONTRAGARANTIA NA L.R.F.

- Condições para o fornecimento de garantia pelos entes:
  - Oferecimento de contragarantia (Valor igual ou superior ao da garantia)
  - Adimplência do ente requisitante frente o garantidor e seus controlados.
- Não é exigida contragarantia de órgão/entidades do próprio ente.
- A contragarantia pode consistir na vinculação de receitas tributárias, com outorga ao garantidor do poder de reter transferências constitucionais.
- É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.
- É vedado às entidades da Administração Indireta (Inclusive suas subsidiárias e controladas) conceder garantias.

Salvo:
  - Instituição financeira a empresa nacional
  - Empresa controlada a subsidiária

    (ou prestação de contragarantia)

BANCO CENTRAL

- Está sujeito às vedações relacionadas às operações de crédito entre os entes.
- Não emitirá títulos da dívida pública, nem concederá garantias.
- É vedado ao tesouro nacional adquirir títulos da dívida pública federal da carteira do BACEN, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

RESTOS A PAGAR NA L.R.F.

= Despesas empenhadas, mas não pagas.

- É vedado ao titular de poder/órgão, nos últimos 2 quadrimestres de seu mandato, contratar obrigação de despesa que:
  - Não possa ser cumprida integralmente no exercício ou
  - com parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

L.R.F.

= LEI DE RESPONSABILIDADE = FISCAL

CALAMIDADE PÚBLICA

NOVIDADE!

A LC 173/2020 trouxe novas disposições acerca do estado de Calamidade pública e suas consequências para as finanças públicas (art. 65).

Essas dispensas aplicam-se exclusivamente:

- às unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

Não são afastadas as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

DISPENSAS

Na ocorrência de Calamidade pública, serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- contratação e aditamento de operações de crédito;
- concessão de garantias;
- contratação entre entes da Federação; e
- recebimento de transferências voluntárias;

DISPENSAS

Na ocorrência de Calamidade pública, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos artigos:

- 35 (operação de crédito entre entes),
- 37 (operação equiparadas a operações de crédito) e
- 42 (contração de despesa pelo titular de poder/órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato),

+ será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º (recursos legalmente vinculados a finalidade específica só podem ser usados para atender ao objeto de sua vinculação), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

> No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes

Na ocorrência de Calamidade pública, serão afastadas as condições e as vedações previstas nos artigos:

- 14 (concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita),
- 16 (exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa) e
- 17 (exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado),

desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

PRECATÓRIOS

ASPECTOS GERAIS

- = Pagamentos devidos pela fazenda pública em virtude de sentença judicial. (O credor ingressa com uma ação judicial)
- Não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.
  - Podem ser fixados valores distintos a entidades de direito público (Mínimo = maior benefício do RGPS)

Vedada a expedição de precatórios suplementares ou complementares
+ Fracionamento, repartição ou quebra do valor da Execução para fins de enquadramento em "Obrigações de pequeno valor"

CESSÃO

- O credor pode ceder (Total ou parcialmente) seus créditos em precatórios a terceiros:
  - Independe da concordância do devedor
  - Não se aplica ao cessionário a preferência dos
    - Maiores de 60 anos
    - Portadores de doença grave
    - Com deficiência
- Produz efeitos a partir da comunicação ao tribunal de origem + devedor.

ORDEM DE PAGAMENTO

- = Exclusivamente em ordem cronológica de apresentação dos precatórios.
  - Proibida a designação de casos ou pessoas nas
    - Dotações orçamentárias
    - Créditos adicionais abertos para este fim

SÃO PREFERÊNCIAS À ORDEM CRONOLÓGICA

1. Débitos de natureza alimentícia cujos titulares:
   - Tenham 60 anos
   - Sejam portadores de doença grave
   - Sejam pessoa com deficiência

   Até 3x o equivalente a obrigações definidas como de pequeno valor.
   (O restante será pago em ordem cronológica de apresentação dos precatórios.)
2. Débitos de natureza alimentícia dos demais titulares

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público da verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho.
  - Pagamento será feito até o final do exercício seguinte (valores atualizados monetariamente)
- As dotações orçamentárias e os créditos abertos são consignados diretamente ao Poder Judiciário.

FINANÇAS PÚBLICAS

finanças públicas

ASPECTOS GERAIS

= Matérias relacionadas a:

- Despesas
- Receitas
- Créditos

} públicos

LEI COMPLEMENTAR

A lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF/88 como L.C.

- Disporá sobre:
  (em uma ou várias L.C.s)

1. Finanças públicas
2. Dívida pública interna e externa
   Inclusive de:
   - Autarquias
   - Fundações
   - Entidades controladas pelo poder público
3. Concessão de garantias pelas entidades públicas
4. Emissão e resgate de títulos da dívida pública
5. Fiscalização financeira da administração pública { direta e indireta
6. Operações de câmbio por órgão e entidades de { União, estados/DF, municípios
7. Compatibilização das função das instituições oficiais de crédito da união
   Resguardadas características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional

NOVIDADE! EC 109/2021

8. Sustentabilidade da dívida, especificando:
   1) Indicadores de sua apuração
   2) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida
   3) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação
   4) Medidas de { ajuste, suspensões, vedações
   5) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida

- Essa L.C. pode autorizar as vedações previstas no art.167-A.

FINANÇAS PÚBLICAS

BANCO CENTRAL

- Exerce a competência da união de emitir moeda
  - de forma exclusiva!
- Pode {comprar e / vender} títulos do Tesouro Nacional
  - Para regular:
    - Oferta de moeda
    - Taxa de juros
- É vedado ao BACEN conceder (Direta ou indiretamente) empréstimos a:
  - Tesouro nacional
  - Qualquer órgão/entidade que não seja instituição financeira

DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA:

- Da União → no BACEN
- Estados/DF e Municípios + órgão/entidades + empresas controladas pelo poder público → Em instituições financeiras oficiais
  - Ressalvados os casos previstos em lei

NOVIDADES

-NOVIDADE!

EC 108/2020

União, Estados/DF, Municípios } disponibilizarão suas {Informações e dados}
- Contábeis
- Orçamentários
- Fiscais

- Conforme {Periodicidade / Formato / Sistema} estabelecidos pelo
- órgão central de contabilidade da união
- De modo a garantir {Comparabilidade / Rastreabilidade / E publicidade} dos dados
  - Devem ser divulgados em meio eletrônico de acesso público

EC 109/2020

União, Estados/DF, Municípios } Devem conduzir suas políticas fiscais de modo a manter as dívidas públicas em níveis sustentáveis

- Elaboração e execução de planos e orçamentos

Indicadores fiscais ← Compatibilidade → Sustentabilidade da dívida

PREVISÕES DA EC 109/21

MEDIDAS

- Vedação de:

1. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder/órgão, servidores e empregados públicos e militares; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)

2. criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

3. admissão/contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
   a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
   b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos { efetivos ou vitalícios
   c) as contratações temporárias; e
   d) as reposições de temporários para serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

4. realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas acima;

5. criação/majoração (inclusive de cunho indenizatório) de benefícios de qualquer natureza, em favor de membros de Poder, do MP, da DP, de servidores e empregados públicos e de militares, ou seus dependentes; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)

6. criação de despesa obrigatória;

7. medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;

8. criação/expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

9. concessão/ampliação de incentivo ou benefício tributário.

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL

-NOVIDADE!

- Condição:
  A relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (no período de 12 (doze) meses).
- Aplicabilidade:
  - Esferas: Estados, DF e Municípios.
  - Poderes/órgãos: Executivo, Legislativo e Judiciário; MP, TCs e DP
- Prazo: enquanto permanecer a situação;
- É um mecanismo facultativo. (permite a aplicação das medias listadas ao lado)

Se despesa corrente > 85% da receita corrente (mas < 95%), as medidas ao lado podem ser implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata.

- submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo;
- facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

PREVISÕES DA EC 109/21

NOVIDADE!

CONTRATAÇÕES (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Condição:
  propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos (no seu período de duração).
- O Poder Executivo federal poderá adotar processos simplificados de contratação de:
  - Pessoal (em caráter temporário e emergencial);
  - Obras, serviços e compras
- Deve ser assegurada, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes,
- Sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

ATOS NORMATIVOS (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Proposições legislativas e
- Atos do Poder Executivo

} ficam dispensados da observância das limitações legais

quanto à criação/expansão/aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão/ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

- Condições:

  a) com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências

  b) com vigência e efeitos restritos à sua duração

  c) desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado

- Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional:

  a) são **dispensados os limites, as condições e demais restrições** aplicáveis à União para a **contratação de operações de crédito**, bem como sua verificação; (durante todo o ano em que vigore a calamidade pública)

  b) o **superávit financeiro** do **ano anterior** pode ser destinado à **cobertura de despesas** das medidas de combate à calamidade e ao pagamento da dívida pública.

- **Lei complementar** pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis